



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18108.000620/2007-91
Recurso nº 999.999 Voluntário
Resolução nº **2301-000.409 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 15 de agosto de 2013
Assunto CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos

PRESIDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO NA DATA DA FORMALIZAÇÃO.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relator ad hoc na data da formalização.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: MARCELO OLIVEIRA (Presidente), WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA (Relator), BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS, DAMIAO CORDEIRO DE MORAES, MAURO JOSE SILVA, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR.

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado ad hoc na data da formalização

Para registro e esclarecimento, pelo fato do conselheiro responsável pelo relatório ter deixado o CARF antes de sua formalização, fui designado *AD HOC* para fazê-lo.

Esclareço que aqui reproduzo o relato deixado pelo conselheiros nos sistemas internos do CARF, com as quais não necessariamente concordo.

Feito o registro.

Trata-se de crédito lançado contra os contribuintes acima identificados, que de acordo com o Relatório Fiscal de fls. 34/35, refere-se às contribuições previdenciárias devidas pela empresa relativas a parte dos segurados, empresa, e para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho — SAT, exigidas por meio do instituto da responsabilidade solidária, em razão da contratação de prestador de serviço CLÍNICA MENA BARRETO S/C LTDA, com cessão de mão-de-obra, sem a devida apresentação dos recolhimentos específicos para elisão da responsabilidade solidária, conforme previsão contida nos §§ 3º e 6º do artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

O período do lançamento compreende: 01/1997 a 01/1998.

Foram examinados os Livros Diário do período onde estão lançadas as notas fiscais de prestação de serviço. Os valores das notas fiscais e seus respectivos números, bem como o salário de contribuição aferido à base de 40% do valor das notas fiscais estão devidamente demonstrados no Relatório de Lançamentos.

Ciente da exigência em 24/10/2007, conforme consta do AR (fl. 37), a apresentou defesa.

Da decisão singular apresentou recurso voluntário.

É a síntese do necessário.

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado ad hoc na data da formalização

Para registro e esclarecimento, pelo fato do conselheiro responsável pela resolução ter deixado o CARF antes de sua formalização, fui designado AD HOC para redigí-la. Esclareço que aqui reproduzo - integralmente - as razões de decidir do então conselheiro, constantes dos arquivos do CARF, com as quais não necessariamente concordo, pois não possuo competência para alterá-las.

Feito o registro.

O presente Recurso Voluntário acode os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, desde já, dele conheço.

O período de apuração é de 01.JAN.1997 a 31.JAN.1998, fls. 09, sendo que a ciência da autuação foi dada em 21.SET.2007, fls. 01.

Para verificação da ocorrência da decadência, por alguma das regras expressas no CTN, faz-se necessário verificar se o vício que maculou lançamento original lavrado, em que este é substituto, fls. 037, foi formal ou material

Há, também, necessidade de conhecimento sobre a existência de recolhimentos parciais.

Assim, decido converter o julgamento em diligência, a fim de que o fisco: a) informe se ocorreram recolhimentos parciais nas competências existentes no lançamento; e b) anexe a decisão que anulou lançamento original, conforme informado no Relatório Fiscal.

Foi assim que o conselheiro votou na sessão de julgamento, conforme registro nos arquivos do CARF.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relator ad hoc na data da formalização